CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: O Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.340/0001-39, com sede na Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Laurino Peters**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: HW TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 36.404.052/0001-70, com sede na Rua Padre Auling 710, Centro, Rio Fortuna/SC, Cep: 88760-000, neste ato representada por sua representante legal Francieli Goulart Frassetto Wilke, brasileira, proprietária, inscrita no CPF sob o nº 057.123.719-36, doravante denominado de CONTRATADA, em decorrência do Edital de Licitação nº 04/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023, homologado em 26/01/2023 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto do presente a contratação emergencial de serviços de máquinas, compreendendo horas de trator esteira para equipamento de limpeza e recuperação das estradas e pontes do Município, diante da situação da Calamidade Pública.

1.2 - Prestação de Serviço de hora máquina, sendo:

Item	Serviço	Un.Med.	Qtde	Preço	Preço Total
	-		Cotada	Unitário	-
1	Serviço de Trator de Esteira	SERV	140	400,00	56.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, Edital de Licitação nº 04/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023, Proposta da Contratada, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de prestação de serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Formam os serviços contratados R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil).
- 4.2 Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da execução dos serviços, descontados dos valores de INSS, IRPF e ISS, se for o caso.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de valor ou correção monetária.
- 4.4 O preço do pagamento será o constante no item 4.1, deste instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1 - No ato do término dos pagamentos à contratada, oriunda deste contrato, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:
- 1 12.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será durante o período do Decreto Emergencial, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do que determina o artigo 61, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vivente.
- 7.2 O início da vigência do presente instrumento é a partir da data de sua publicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois (02) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a:

- 9.1 Pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.3 Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

Neste contrato, é conferido ao Município as prerrogativas de:

- 10.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades dos interesses públicos, respeitados os direitos da contratada;
- 10.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 12;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- 11.1 Unilateralmente, pelo Município;
- 11.1.1 Quando houver modificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo de processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.
- 12.2 Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado e assegurado o contraditório, ampla defesa e precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:
- 12.2.1 O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- 12.2.2 O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- 12.2.3 Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.2.4 A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 12.3 Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório, ampla defesa e quando o Município:
- 12.3.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 12.3.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 12.3.3 Alegar razão, de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 13.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.2 A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada; e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ao contratado cabe:

- 14.1 Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:
- 14.1.1 Rescisão de contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.2 Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2 Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.
- 14.3 A intimação, na hipótese do item 14.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.
- 14.4 O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.
- 14.5 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6 Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação 04/2023 – Dispensa de Licitação nº 01/2023.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n º 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Bonifácio, 01 de fevereiro de 2023.

Laurino Peters
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francieli Goulart Frassetto Wilke HW TERRAPLENAGEM LTDA CONTRATADO

Assinatura:.....
Nome: Caroline Aparecida Corrêa

CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....

Nome: Luis Huberto Degering

CPF: 469.782.249-87